

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPÓSITO IDENTIFICADO DO
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. - CONDIÇÕES GERAIS**

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem por objetivo a disponibilização do serviço de Depósito Identificado para a CONTA CORRENTE, com a utilização de sistema do CONTRATADO, onde serão registrados os dados que possibilitarão ao CONTRATANTE a identificação do depositante, por meio do NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ e FINALIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O cadastro da prestação de serviço de depósito identificado será feito por conta corrente e será registrado em sistema do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - O contrato de prestação de serviço de depósito identificado entrará em vigência somente no dia seguinte ao do cadastramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O depositante pode optar pela modalidade de depósito normal (sem identificação) ou identificado, conforme seu interesse ou do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabiliza pela modalidade de depósitos realizados na conta corrente do CONTRATANTE pelo depositante.

CLÁUSULA QUARTA - Uma vez que o depositante opte pela modalidade de depósito identificado, é obrigatório informar o NOME ou RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ e FINALIDADE, os quais serão registrados no sistema do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - o CONTRATADO não se responsabiliza, em hipótese alguma, por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE, em virtude de informações inválidas ou incorretas repassadas pelo depositante.

CLÁUSULA QUINTA – O depositante poderá efetuar o depósito identificado em dinheiro ou cheque, sendo que este somente ficará disponível findo o prazo de compensação.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelos valores depositados a crédito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Os eventuais casos de discordância com relação a valores ou quaisquer outros dados fornecidos pelo depositante, deverão ser resolvidos entre o CONTRATANTE e o depositante.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO se obriga a manter registrados em seu sistema os dados relativos aos depósitos identificados pelo tempo de 3 meses, para

eventuais consultas pelo CONTRATANTE às informações dos dados dos depositantes, que realizaram depósitos identificados para sua conta corrente.

Parágrafo Primeiro – A consulta/emissão do Extrato de Depósitos Identificados contendo as informações dos depósitos identificados será disponibilizada no auto-atendimento e no banknet.

CLÁUSULA OITAVA – Serão cobradas tarifas pelos Depósitos Identificados e pela emissão de Extratos de Depósitos Identificados, que conterão os dados do depositante, conforme Tabela de Serviços Bancários (do CONTRATADO) em vigor.

Parágrafo Primeiro – Para cada depósito identificado efetuado na conta corrente do CONTRATANTE será cobrada uma tarifa, a qual será debitada, automaticamente, na data de entrada do depósito.

Parágrafo Segundo - Tanto para o extrato disponibilizado no auto-atendimento como no banknet, haverá cobrança de tarifa sobre cada consulta/emissão de extrato, que poderá ser mensal ou por período.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLAÚSULA NONA – A rescisão deste contrato dar-se-á mediante prévia comunicação de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou de imediato, por decisão do CONTRATADO, no caso de inobservância ao preceituado no presente Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE declara ter lido antecipada e atentamente o presente Contrato de Prestação de Serviço de Depósito Identificado do BRB - Banco de Brasília S.A, e ter entendido todos os itens, cláusulas e condições neles constantes, não tendo encontrado qualquer motivo que o impedisse de celebrá-lo.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – E assim, por estarem justos e convencionados, o CONTRATADO e o(a) CONTRATANTE firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Contrato registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, sob o microfilme n.º 0000668207, em 03/09/2007.